



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 10735.720171/2017-74
PREGÃO ELETRÔNICO DRF/NIU Nº 03/2017
CONTRATO DRF/NIU Nº 02/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS, EM CHAMADAS ORIGINADAS OU RECEBIDAS EM TODOS OS ENDEREÇOS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU E UNIDADES JURISDICIONADAS

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2018, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0110-03, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - Centro – Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo senhor FILLIPE CRESPO VIEIRA, Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0001-79, sediada à Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Ivanilde Rosa Bezerra, inscrita no CPF sob nº 449.170.403-10, portadora da cédula de identidade RG nº 83730797-0 SSP-MA e por Davi de Oliveira Bertucci, inscrito no CPF sob nº 872.857.111-87, portador da cédula de identidade RG nº 1614662 SSP-DF, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e autorizado pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, exarado no processo no 15570.000016/2013-58, um INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS, EM CHAMADAS ORIGINADAS OU RECEBIDAS EM TODOS OS ENDEREÇOS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU E UNIDADES JURISDICIONADAS, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade Local, através de linhas diretas analógicas, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu e Unidades Jurisdicionadas, conforme especificações constantes dos Anexos I e II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017 e detalhadas no quadro a seguir:



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de 03 (três) linhas diretas não residenciais instaladas na cidade de Nova Iguaçu – RJ.
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de 2 (duas) linhas diretas não residenciais instaladas na cidade de Duque de Caxias – RJ.
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de 2 (duas) linhas diretas não residenciais instaladas na cidade de Itaguaí – RJ.
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de 2 (duas) linhas diretas não residenciais instaladas na cidade de Teresópolis – RJ.
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de 3 (três) linhas diretas não residenciais instaladas na cidade de Petrópolis – RJ.
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de 2 (duas) linhas diretas não residenciais instaladas na cidade de Três Rios – RJ.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão DRF/NIU nº 03/2017 e seus anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela CONTRATADA na licitação.

1.3. O serviço ora contratado foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, no "Diário Oficial da União", de 31 de outubro de 2017, nos sítios www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Por sua vez, o aviso de alteração do edital foi publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, no "Diário Oficial da União", de 22 de novembro de 2017, nos mesmos endereços eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do contrato serão prestados para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU e Unidades Jurisdicionadas, nos locais especificados abaixo:

UNIDADE DA RFB	ENDEREÇO
DRF/NIU	Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26210-190.
ARF/Duque de Caxias	Rua Marechal Deodoro nº 557, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25071-190.
ARF/Itaguaí	Rua Dr. Curvelo Cavalcanti nº 135, Centro, Itaguaí, RJ, CEP 23815-115.
ARF/Teresópolis	Rua Francisco Sá nº 368, Várzea, Teresópolis, RJ, CEP 25953-010.
ARF/Petrópolis	Rua Paulo Barbosa nº 32, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25620-100.
ARF/Três Rios	Rua Presidente Vargas nº 606, 3º andar – sl 401/402, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25802-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

[Assinaturas manuscritas]



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

3.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.472/1997, da Resolução Anatel nº 426/2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer as seguintes disposições:

I. prestar os serviços objeto deste Contrato responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto, mediante apresentação dos extratos dos Contratos de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades para as quais a proponente apresentar proposta, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

III. iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

IV. responsabilizar-se, quando for o caso e no que couber, pelos custos de instalação e ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo disponibilizar os insumos e executar os serviços sob sua responsabilidade;

V. alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.

VI. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

VII. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

VIII. atender as solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

IX. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

X. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XI. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

- XII.** fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;
- XIII.** caso haja viabilidade técnica, disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à Contratante acessar todas as informações relativas as faturas mensais, possibilitando o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.
- XIV.** apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XV.** responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XVI.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII.** prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados a execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- XVIII.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- XIX.** relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- XX.** responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- XXI.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XXII.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXIII.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto a prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho;
- XXIV.** repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XXV.** atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- XXVI.** comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

fw *HR*



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

XXVII. emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado-a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;

XXVIII. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXIX. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

XXXI. ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da Contratante;

XXXII. realizar, juntamente a empresa Telemar Norte Leste S/A, a portabilidade dos números das linhas telefônicas atualmente em utilização pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, em todos os endereços especificados neste Contrato.

XXXIII. não utilizar, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

XXXIV. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

XXXV. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XXXVI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos máximos estabelecidos pela ANATEL;

XXXVII. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XXXVIII. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

4.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa autorização do CONTRATANTE;
- II. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem previa autorização da CONTRATANTE;
- III. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- II. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- III. emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- IV. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- V. permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- VI. disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
- VII. prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VIII. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IX. efetuar os pagamentos devidos;
- X. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI. não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- XII. verificar, antes da assinatura do contrato e antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do

[Assinaturas manuscritas]



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidao e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no sítio <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>, conforme apreço o Enunciado CCA/PGFN nº 01, de 23 de junho de 2017.

XIII. expedir a ordem de serviço;

XIV. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

XV. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estabelecidos pela ANATEL;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 2.484,78 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total estimado para 20 (vinte) meses de R\$ 49.695,60 (Quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida a prestação da garantia prevista no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei nº 8.666/1993 pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA VALIDADE E EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação a realização de uma nova licitação.

8.4. O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da Delegada da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

- II – a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.5.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil, enquanto perdurarem os efeitos;

8.5.1.1. Para tanto, a CONTRATANTE consultará o SICAF, o Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.5.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro período de vigência da contratação.

8.6. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, as datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

8.7. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato será suportada pela Unidade Gestora 170122 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, Gestão Tesouro 00001, Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.39.58 – Serviços de Telecomunicações, conforme Nota de Empenho nº 2018NE8000001 de 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, devidamente designado para esse fim pela autoridade competente da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

[Handwritten signatures and initials]



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades as quais esta sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

10.4. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º(décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, e dos respectivos documentos comprobatórios, e será depositado na conta-corrente da CONTRATADA, junto a agência bancária indicada pela mesma.

11.2. A CONTRATANTE verificará, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei no 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU no 516/2010, à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidao e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no sítio <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>, conforme apregoado o Enunciado CCA/PGFN nº 01, de 23 de junho de 2017.

11.2.1. No caso de eventual situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE providenciará advertência por escrito determinando a regularização da situação da CONTRATADA junto ao SICAF ou apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, nos termos e procedimentos previstos na Instrução Normativa SLTI nº 04/2013.

11.2.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

11.3.1. A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou de matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica a contida na respectiva Nota de Empenho.

fw

AR



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

11.5. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

11.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, a CONTRATANTE tem o direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável conforme teor do art. 42 do CDC.

11.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II – contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.7.1. Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Conforme disposto no art. 36, §4º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100)/365 = \text{Índice de Atualização Financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

12.1.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da Contratante e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato ou Apostilamento, quando legalmente previsto, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Não será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, devido à impraticabilidade de elaboração de planilha detalhada de custos e formação de preços e de que para execução do objeto do contrato não haverá necessidade de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

12.3. O valor do contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.192/2001):

$$R = \{ I - I_0 \} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial;

V = Valor da prestação do serviço;

12.3.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532 de 03/08/2009, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.

12.3.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.

12.4. O valor mensal do contrato, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

12.5. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

14.3.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

14.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurara ao licitante o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

14.7.1. Caso não haja recolhimento, as multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada ou, em caso de insuficiência ou impossibilidade e após esgotados os meios administrativos, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

14.8.1. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. As sanções por atos praticados no decorrer da licitação aos licitantes estarão previstas no Edital.

14.11. As sanções somente poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação pertinente, notadamente Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, LC nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16.2. Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

12.1.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da Contratante e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato ou Apostilamento, quando legalmente previsto, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Não será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, devido à impraticabilidade de elaboração de planilha detalhada de custos e formação de preços e de que para execução do objeto do contrato não haverá necessidade de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

12.3. O valor do contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.192/2001):

$$R = \{ I - I_0 \} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial;

V = Valor da prestação do serviço;

12.3.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532 de 03/08/2009, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.

12.3.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.

12.4. O valor mensal do contrato, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

12.5. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis

fw

AR
B



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

14.3.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

14.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurara ao licitante o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

14.7.1. Caso não haja recolhimento, as multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada ou, em caso de insuficiência ou impossibilidade e após esgotados os meios administrativos, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

14.8.1. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. As sanções por atos praticados no decorrer da licitação aos licitantes estarão previstas no Edital.

14.11. As sanções somente poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação pertinente, notadamente Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, LC nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16.2. Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste

1
fo

AR
S



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

Contrato e o assunto específico da correspondência.

16.3. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190; telefone (21) 3759-8157 e e-mail: sepol.rj.drfnui@receita.fazenda.gov.br.

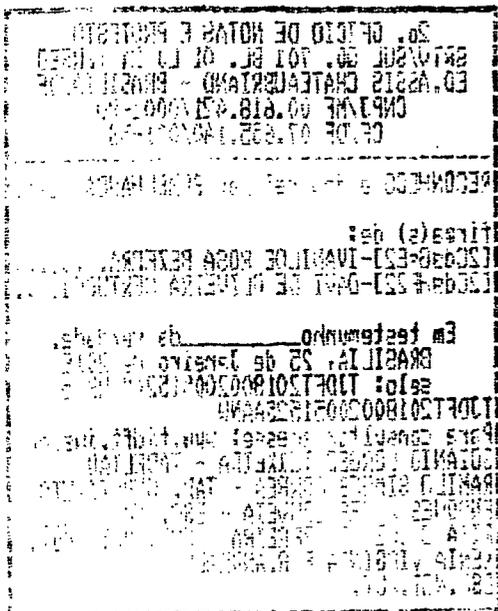
As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, situada à SCN – Quadra 2, Bloco A, Térreo, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, Brasília/DF, CEP: 70712-906, Telefone: (61) 3415-1130 Fax: (61) 3415-1046.

Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

16.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, e assinado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, com registro de seu extrato no SICON.

Nova Iguaçu, 24 de Janeiro de 2018

FILLIPE CRESPO VIEIRA
CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUACU – DRF/NIU
CONTRATANTE



IVANILDE ROSA BEZERRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
BRTO/SOL Cb. 701 Bl. 01 Lj 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.818.421/8001-90
CF/DF 07.655.140/001-33

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)

firma(s) de:
[2CdsGqE2]-IVANILDE ROSA BEZERRA.....
[2CdsH22]-DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI.....

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 25 de Janeiro de 2018
selo: TJDFT20180020051524VKHP e
TJDFT20180020051525AANW

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
GILSON BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAFAEL SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
LEONARDES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
FRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
ESC. NOT. AUT.